

**Município de Carrapateira**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Março de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXVIII - Nº. 1.206 Carrapateira -  
PB, 14 de maio de 2026Gabinete do Prefeito Constitucional de município de  
Carrapateira/PB, 13 de maio de 2026.  
Publique-se. Registre-se.Assinado eletronicamente  
**IARLEY PEREIRA BEZERRA**  
*Prefeito Constitucional***ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 052/2026 GAB/PREF**

Carrapateira – PB, 13 de maio de 2026.

O Prefeito Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município e,

Considerando, que a jornada de trabalho do servidor efetivo é de 8 (oito) horas diárias, 40 quarenta horas semanais;

Considerando, a efetiva necessidade de promover adequações para a devida prestação do serviço público e funcionamento dos órgãos públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR**, que todos os servidores efetivos se apresentem na Secretaria na qual presta serviço para tomarem ciência de horários e local de trabalho determinado pela Administração.

**Art. 2º** - As Secretarias deverão estabelecer a jornada de trabalho de 8 horas diárias (40 horas semanais) de modo a suprir as necessidades do órgão, funcionamento de escolas, creches, unidades de saúde, quadra esportiva, matadouro público, cemitério público, conservação e limpeza de espaços públicos, dentre outros.

Parágrafo único. Mediante justificativa e em conformidade com legislação, a jornada de trabalho poderá ser diferenciada.

**Art. 3º** - Os(as) secretários(as), diretores(as) e coordenadores(as) são responsáveis por acompanhar, fiscalizar, advertir seus funcionários e os serviços por eles prestados sob pena de responsabilização.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o seguinte cronograma para as providencias estabelecidas nesta Portaria:

- I. De 14/05/2026 a 15/05/2026 – As Secretarias deverão definir designação para local e horário de trabalho dos servidores;
- II. De 18/05/2026 a 19/05/2026 – os servidores deverão se apresentar na sede da Secretaria para tomar ciência de seu local e horário de trabalho.

§1º. O servidor que não se apresentar na respectiva secretaria no prazo estabelecido, ficará sujeito às penalidades cabíveis;

§2º. Até ser devidamente cientificado de alteração de local e horário de trabalho ou até o final do prazo estabelecido nesta portaria, o servidor deverá continuar prestando serviços onde se encontra.

**Art. 5º** - Essa Portaria em vigor na data de sua publicação.